CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 195/2020

Autor: Duda Sanches

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO DE EQUIPES DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SALVADOR À GESTANTES DURANTE O PROCESSO PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relator: Maurício Trindade

PARECER

1. **RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 195/2020, que versa acerca da obrigatoriedade do município em oferecer equipes profissionais da área de saúde às cidadãs gestantes durante processo pré-natal, parto e pós-parto, de autoria do Senhor Vereador Duda Sanches, e que chegou à apreciação deste relator.

Reporte-se, que a proposta legislativa aqui sob exame, tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que a chancelou com parecer favorável, contudo na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização houve rejeição ao projeto nº 195/2020.

Enuncia o inciso IX, alínea "a" do artigo 68, IX, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. Maurício Trindade.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à proteção à saúde dos soteropolitanos, uma vez que objetiva promover política pública relevante de proteção à maternidade durante processo pré-natal, parto e pós-parto, por meio de fornecimento obrigatório de equipes de saúde neste sentido.

Considerando que nos termos do art. 8º, II da LOM c/c art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, assim como o entendimento esposado pelo STF nos autos da ADI 6341, confirmando a competência dos gestores locais para legislar em matéria de saúde.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O fornecimento obrigatório de equipes de saúde com vistas ao acompanhamento e cuidados às cidadãs gestantes durante processo pré-natal, parto e pós-parto integra círculo de atividades, indubitavelmente, vinculadas à assistência à saúde.

Vale advertir que a proteção à maternidade é fundamento de uma saúde pública forte, e encontra acordo com mandamentos constitucionais. Por isso, devem ser considerados serviços essenciais à vida, garantindo a integridade física dos cidadãos como um todo.

3. VOTO

Assim sendo, na forma como exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 195/2020.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Maurício Trindade
Relator